

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 005/2022-CP**

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022, às 09h30min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Wandemberg Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 005/2022-CP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais – Trecho: Alegres, Marruás (CV 907278), no município de Tauá-CE*, sob o processo Administrativo nº 2022.02.04-02. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.2, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 5.361 a 5.380 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONJASF CONSTRUTORA E AÇUDAGEM LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, COPA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA JT LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS: FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1, alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços

disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital.

PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório.

ROMA CONSTRUTORA EIRELI: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Apresentou Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, exigida no item 4.3.5.1, sem assinatura do representante legal.

L.G. CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital.

BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: apresentou CND Federal, exigência do item 4.3.2.3 "a", fora do prazo de validade, contrariando à exigência do item 4.1 do Edital; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA: apresentou CND do FGTS, exigência do item 4.3.2.4, fora do prazo de validade, contrariando à exigência do item 4.1 do Edital. Não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas

quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2, alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Apresentou Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, exigida no item 4.3.5.1, sem assinatura do representante legal. **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI:** apresentou capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2 do Edital. Não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2, alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI:** apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos

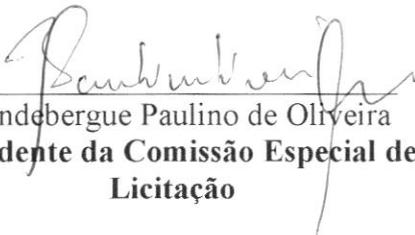
serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **VK CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA ME**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **E.O.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**: apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

LTDA: apresentou CND Estadual e CND Municipal, exigência dos itens 4.3.2.4 "b" e 4.3.2.4 "c", respectivamente, fora do prazo de validade, contrariando à exigência do item 4.1 do Edital; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **J DE FONTENELE RANGEL EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA MORAES LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de

capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**: apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCALIDADES EIRELI**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**: apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**: não atender ao item

4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **RPS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI ME**: não apresentou Certidão Negativa de Falência, conforme exigência do item 4.3.4.3. **A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **OLIVER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata a publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art.

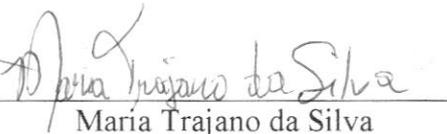
109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 20 de junho de 2022, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira
**Presidente da Comissão Especial de
Licitação**



Magno Kelly Lótiola de França
**Membro da Comissão Especial de
Licitação**



Maria Trajano da Silva
**Membro da Comissão Especial de
Licitação**